

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS  
DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS | 2021-2023**  
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL 2024



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL 2024 - PPR 2021-2023

Submete-se o presente Relatório de Avaliação Anual de 2024, à consideração do Responsável pelo Programa de Cumprimento Normativo, para os devidos efeitos e deliberação.

Barcarena e ANSR, 27/05/2025



Dora Filipe  
Joana Paias

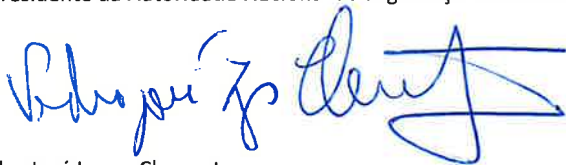
A Equipa Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR

**Despacho:**

1. Visto e ciente.
2. Aprovado o presente Relatório.
3. Remeta-se:  
Gabinete do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Proteção Civil;  
Inspeção Geral da Administração Interna (IGAI);  
Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

Barcarena e ANSR, 27/05/2025

O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária



Pedro José Lopes Clemente

**FICHA TÉCNICA**

**Título:** Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas  
2021-2023 | **Relatório de Avaliação Anual 2024**  
**Supervisão:** Responsável pelo Cumprimento Normativo  
**Conceção:** Equipa Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do PPR  
Núcleo de Auditoria, Conformidade e Controlo Interno  
**Endereço:** Avenida de Casal de Cabanas, n.º 1  
2734-507 Barcarena  
**Telf:** 214 236 800  
**E-mail:** mail@ansr.pt  
**Website:** www.ansr.pt  
**Data de Edição:**  
27 de maio de 2025

## ÍNDICE

|                                                                             |           |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>SUMÁRIO EXECUTIVO .....</b>                                              | <b>6</b>  |
| <b>NOTA INTRODUTÓRIA.....</b>                                               | <b>8</b>  |
| <b>ANSR.....</b>                                                            | <b>11</b> |
| <b>VALORES INSTITUCIONAIS.....</b>                                          | <b>11</b> |
| <b>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....</b>                                       | <b>12</b> |
| <b>INSTRUMENTOS DE GESTÃO E CONTROLO INTERNO.....</b>                       | <b>13</b> |
| <b>METODOLOGIA DO PPR 2021-2023 .....</b>                                   | <b>14</b> |
| <b>METODOLOGIA APLICADA À MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO ANUAL DE 2024.....</b>  | <b>15</b> |
| <b>RISCOS TRANSVERSAIS E POR ÁREA DE COMPETÊNCIA - GLOBAL .....</b>         | <b>16</b> |
| <b>MONITORIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ANUAL.....</b>                                | <b>17</b> |
| <b>MEDIDAS DE CONTROLO POR ÁREA DE COMPETÊNCIA . .....</b>                  | <b>17</b> |
| <b>MEDIDAS DE CONTROLO ASSOCIADAS AOS RISCOS TRANSVERSAIS.....</b>          | <b>20</b> |
| <b>MEDIDAS DE CONTROLO - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO E EFICÁCIA – GLOBAL.....</b> | <b>23</b> |
| <b>MEDIDAS PREVISTAS NO PLANO DE AÇÃO .....</b>                             | <b>24</b> |
| <b>PROTEÇÃO DE DADOS .....</b>                                              | <b>31</b> |
| <b>CANAL DE DENÚNCIA INTERNO .....</b>                                      | <b>32</b> |
| <b>GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES .....</b>      | <b>33</b> |
| <b>CONCLUSÕES.....</b>                                                      | <b>34</b> |
| <b>RECOMENDAÇÕES.....</b>                                                   | <b>35</b> |

## ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

|                                                                                                                                      |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| FIGURA 1 - VALORES INSTITUCIONAIS DA ANSR .....                                                                                      | 11 |
| FIGURA 2 - ORGANOGRAMA DA ANSR – 2024 .....                                                                                          | 12 |
| FIGURA 3 - INSTRUMENTOS DE GESTÃO E DE CONTROLO INTERNO .....                                                                        | 13 |
| FIGURA 4 - NÍVEIS DE GRAVIDADE DA CONSEQUÊNCIA DO RISCO .....                                                                        | 14 |
| FIGURA 5 - MATRIZ DE RISCO .....                                                                                                     | 14 |
| FIGURA 6 - TRATAMENTO DO RISCO .....                                                                                                 | 14 |
| FIGURA 7 - DISTRIBUIÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS .....                                                                      | 16 |
| FIGURA 8 - MAPEAMENTO DOS RISCOS POR ÁREA DE ATIVIDADE, CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE E<br>CORRESPONDÊNCIA COM MEDIDAS DE CONTROLO..... | 16 |
| FIGURA 9 - MEDIDAS DE CONTROLO ASSOCIADAS AOS RISCOS POR ÁREA DE COMPETÊNCIA E CLASSIFICAÇÃO<br>DO RISCO .....                       | 17 |
| FIGURA 10 - EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO POR ÁREA DE COMPETÊNCIA .....                                                           | 17 |
| FIGURA 11 - DISTRIBUIÇÃO DOS RISCOS, MEDIDAS DE CONTROLO, TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO E GRAU DE<br>EFICÁCIA (%) .....                      | 19 |
| FIGURA 12 - MEDIDAS DE CONTROLO ASSOCIADAS AOS RISCOS POR ÁREA DE COMPETÊNCIA E CLASSIFICAÇÃO<br>DO RISCO .....                      | 20 |
| FIGURA 13 - EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO DOS RISCOS TRANSVERSAIS .....                                                           | 20 |
| FIGURA 14 - DISTRIBUIÇÃO DOS RISCOS, NÚMERO DE MEDIDAS DE CONTROLO, IMPLEMENTAÇÃO E EFICÁCIA<br>(%) .....                            | 22 |
| FIGURA 15 - TAXA GLOBAL DE IMPLEMENTAÇÃO E EFICÁCIA DAS MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS (%) .....                                      | 23 |
| FIGURA 16 - MEDIDAS DE CONTROLO ADICIONAIS PREVISTAS NO PPR .....                                                                    | 24 |
| FIGURA 17 - SÍNTESE DOS RISCOS IDENTIFICADOS POR ÁREA DE ATIVIDADE, GRAVIDADE DO RISCO E MEDIDAS<br>DO PLANO DE AÇÃO .....           | 24 |
| FIGURA 18 - MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS NO PLANO DE AÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO .....                                            | 25 |
| FIGURA 19 - EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO DO PLANO DE AÇÃO .....                                                                  | 25 |
| FIGURA 20 - MEDIDAS DE CONTROLO APLICÁVEIS .....                                                                                     | 30 |

## LISTAGEM DE SIGLAS

|         |                                                                                |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------|
| ANSR    | AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA                                    |
| DADO    | DIVISÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL                              |
| DCIP    | DIVISÃO DE ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO, INOVAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS              |
| DENP    | DIVISÃO DE ENGENHARIA E PLANEAMENTO                                            |
| DFPC    | DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO CONTRAORDENACIONAL                     |
| DOCO    | DIVISÃO DE OBSERVAÇÃO DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS                          |
| DOSE    | DIVISÃO DE OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA                                |
| EPD     | ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS                                               |
| GAP     | GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA                                                |
| IGAI    | INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA                                        |
| MENAC   | MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO                                               |
| NAA     | NÚCLEO DE ASSESSORIA E APOIO                                                   |
| NAJ     | NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO                                                       |
| NCI     | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM                                                 |
| NGD     | NÚCLEO DE EXPEDIENTE E GESTÃO DE ARQUIVO DOCUMENTAL                            |
| NGF     | NÚCLEO DE ORÇAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA                                        |
| NIF     | NÚCLEO DE INFORMÁTICA                                                          |
| NLC     | NÚCLEO DE LIGAÇÃO AO CIDADÃO                                                   |
| NPQ     | NÚCLEO DE PLANEAMENTO, DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E QUALIDADE              |
| NRH     | NÚCLEO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, FORMAÇÃO E SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO |
| PCN     | PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO                                              |
| PPR     | PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS                  |
| RCC     | RESPONSÁVEL DE CIBERSEGURANÇA                                                  |
| RCN     | RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO                                         |
| RGPC    | REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO                                         |
| RGPD    | REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS                                    |
| SGQ     | SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE                                                 |
| SIADAP1 | SUBSISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO            |
| UFTC    | UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E CONTRAORDENAÇÕES                         |

## SUMÁRIO EXECUTIVO

A avaliação anual de 2024 tem por escopo apresentar os resultados da monitorização realizada no âmbito do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 2021-2023 (PPR). Visa, ainda, aferir o grau de concretização e a eficácia das medidas de controlo adotadas, bem como identificar oportunidades de melhoria que permitam reforçar os mecanismos de prevenção e mitigação dos riscos identificados.

O PPR compreende a identificação de 24 riscos, dos quais 17 encontram-se circunscritos a áreas de competência específicas, enquanto 7 apresentam natureza transversal. Para o adequado tratamento e mitigação dos referidos, procedeu-se à estruturação de um Plano de Ação com 72 medidas estratégicas de intervenção.

A monitorização da execução das medidas foi assegurada pela equipa responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, designada por Despacho n.º 18/ANSR/2025, de 26 de março de 2025, com recurso à avaliação estratificada ao nível das divisões, núcleos e funções especializadas, realizada através da Ficha de Monitorização (F226). Esta abordagem permitiu um acompanhamento sistemático e detalhado, promovendo a transparência e a melhoria contínua na gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas.

### PRINCIPAIS RESULTADOS DA MONITORIZAÇÃO:

**Riscos e Medidas por Área de Competência:** Foram identificados 17 riscos, para os quais foram identificadas 39 medidas de controlo. Destas, 94,44% encontram-se implementadas, apresentando uma eficácia de 100%.

**Riscos e Medidas Transversais:** Foram identificados 7 riscos, para os quais foram definidas 13 medidas de controlo. Destas, 88,60% encontram-se implementadas, apresentando uma taxa de eficácia de 100%.

**Riscos e Medidas por Área de Competência e Transversais:** A consolidação dos riscos, tanto específicos por área de competência quanto transversais, resultou numa taxa global de implementação de 92,68%, com uma eficácia de 100%.

**Plano de Ação:** Apurou-se uma taxa de implementação de 56,52%, sendo que as medidas executadas evidenciam um nível de eficácia de 82,05%.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL 2024 - PPR 2021-2023

Apesar da eficácia satisfatória das ações executadas, o baixo índice de implementação global, em particularmente no que se refere à execução do Plano de Ação no âmbito das medidas direcionadas aos riscos classificados como mais críticos — configura uma fragilidade na gestão do referido plano, comprometendo a efetividade do tratamento dos riscos prioritários.

Reitera-se o compromisso institucional com a melhoria contínua, através da adoção de ações corretivas e da priorização das medidas associadas aos riscos mais elevados.

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL PPR 2021-2023

### NOTA INTRODUTÓRIA

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (ENAC 2020-2024), consagrou a prevenção como um vetor essencial no combate à corrupção. Neste âmbito, e com o objetivo de prevenir contextos suscetíveis de originar práticas corruptivas, foram consagrados, no Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), mecanismos destinados à prevenção, deteção e repressão da corrupção e de infrações conexas.

Neste contexto, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou, em anexo, o regime acima referido, o qual veio estabelecer que as entidades administrativas abrangidas adotem e implementem um Programa de Cumprimento Normativo (PCN) que inclua, pelo menos, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), um Código de Conduta, um Programa de Formação e um Canal de Denúncias, com o objetivo de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, praticados contra ou através da entidade (cfr. n.º 1 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º, ambos do RGPC).

Em observância do disposto no artigo 5.º do RGPC, a ANSR adotou e implementou um PPR para triénio 2021-2023, tendo o mesmo sido objeto de revisão, em agosto de 2022, e homologado, em setembro de 2022 (cfr. n.º 5 do artigo 6.º do RGPC). Não obstante o facto do referido PPR 2021-2023 ter sido homologado por um período de três anos, e a citada norma determinar a sua revisão, menciona-se que o mesmo foi prorrogado, em 29.10.2024 a coberto do despacho exarado na informação n.º 229437/2024/GAP).

Considerando a natureza dinâmica do referido instrumento, o qual exige monitorização constante e avaliação contínua da exposição aos riscos de corrupção e infrações conexas, constata-se que, durante o período em análise e em conformidade com as exigências normativas, o PPR revela a necessidade de uma atualização substancial. Tal atualização deverá contemplar um aprofundamento na identificação e avaliação dos riscos mencionados, com o intuito de tornar mais eficazes as medidas de prevenção e mitigação, bem como proceder à adaptação do PPR à nova estrutura organizacional.



Nesse contexto, prevê-se a revisão e submissão de uma nova versão do PPR, a ser apresentada no segundo semestre de 2025, com referência ao triénio 2025-2027. A atualização será realizada em conformidade com a natureza adaptativa do processo de planeamento e execução, integrando medidas preventivas e corretivas, bem como os ajustes necessários para mitigar os riscos identificados, assegurando, assim, o cumprimento das exigências normativas e o contínuo aperfeiçoamento do plano.

Salienta-se, ainda, que, com o objetivo de implementar instrumentos que contribuíssem para a prevenção, deteção e mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas, a ANSR promoveu as seguintes iniciativas:

- Divulgação da segunda versão do Regulamento Interno de Proteção de Dados Pessoais - elaborado ao abrigo do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Lei 58/2019, de 8 de agosto -, homologado em 20.01.2024, a qual, foi realizada através do e-mail NOS ANSR, e publicitado na intranet da ANSR;
- Divulgação do Despacho n.º 12/ANSR/2024 relativo à designação de responsáveis pelo seguimento interno de denúncias apresentadas nos termos da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, emitido em 05.03.2024, e publicitado na intranet da ANSR;
- Divulgação do Despacho n.º 14/ANSR/2024 referente à designação de Responsável da Cibersegurança e Ponto de Contacto Permanente com o Centro Nacional de Cibersegurança, emitido em 27.03.2024, e publicitado na intranet da ANSR;
- Implementação e homologação, em 27.03.2024, da Política de Segurança da Informação da ANSR, com o propósito de definir um conjunto de medidas no sentido de promover a adoção de boas práticas, estabelecer controlos de segurança da informação, de gestão do risco e resposta a incidentes garantindo a segurança de ativos e dos sistemas de informação da ANSR, (em conformidade com o disposto na Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, que a regulamenta, e redigida com base nas diretrizes do Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança, Centro Nacional de Cibersegurança, que dá cumprimento à Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2019, de 23 de maio);

- Divulgação do manual interno “Introdução à Proteção de Dados Pessoais”, concebido para oferecer uma visão abrangente em matéria de proteção de dados pessoais, procurando habilitar os utilizadores a aplicar os princípios essenciais da privacidade e segurança da informação, fortalecendo a responsabilidade e a ética no tratamento de dados, a qual, foi realizada, em 14.04.2024, através do e-mail NOS ANSR, e publicitado na intranet da ANSR;
- Divulgação do Canal de Denúncias Interno da ANSR, realizada mediante a exibição de vídeo interativo remetido, em 02.04.2024 e 03.10.2024, através do e-mail NOS ANSR, tendo o mesmo sido foi publicitado na intranet da ANSR;
- Conclusão do Relatório de Avaliação Anual de monitorização do PPR 2021-2023, referente ao ano de 2023 (cf. alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC);
- Divulgação interna e externa do Relatório de Avaliação Anual de 2023 ao PPR 2021- 2023 (cf. n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º do RGPC).

Assim, nos termos da alínea b). do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, é elaborada a presente avaliação anual relativa ao PPR 2021-2023, a qual inclui, designadamente, a quantificação do grau de implementação e da avaliação do respetivo grau de eficácia.

Para o efeito, foi tomado como período de referência o intervalo temporal de 1 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

## ANSR

A ANSR, enquanto serviço central da administração direta do Estado, dotada de autonomia administrativa, tem como missão o planeamento e coordenação a nível nacional de apoio à política do Governo em matéria de segurança rodoviária, bem como a aplicação do direito contraordenacional rodoviário (cf. artigo 1.º e 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março).

## VALORES INSTITUCIONAIS

A ANSR fundamenta a sua ação em valores fundamentais, nomeadamente: competência, garantindo a aplicação eficaz do conhecimento nas áreas de segurança rodoviária e direito contraordenacional rodoviário; credibilidade, sustentada pelo rigor, equidade e isenção, princípios basilares do serviço público; cooperação, promovendo parcerias que integram os cinco pilares da segurança rodoviária; e cidadania, orientada para a responsabilidade partilhada, estimulando comportamentos seguros e responsáveis, com o objetivo de alcançar uma mobilidade mais segura e consciente.

| COMPETÊNCIA                                                                                      | CREDIBILIDADE                                                                                      | COOPERAÇÃO                                                                  | CIDADANIA                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Eficaz aplicação do conhecimento, orientado para os resultados, em termos de matéria rodoviária. | Atuação centrada no rigor, equidade e isenção, enquanto valores indissociáveis do serviço público. | Fomento de parcerias para abarcar os cinco pilares da segurança rodoviária. | Orientação para o cliente e a assunção de uma responsabilidade partilhada em matéria de segurança rodoviária, para indução de comportamentos responsáveis. |

Figura 1 - Valores Institucionais da ANSR

## ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Em 2024, a estrutura organizacional da ANSR encontra-se assente num modelo misto de estrutura hierarquizada, sendo dirigida por um Presidente, coadjuvado por um Vice-Presidente e por cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus.

A Portaria n.º 163/2017, de 16 de maio, em conformidade com o Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, estabeleceu a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas da ANSR, assim como determinou o número máximo de unidades flexíveis.

Subsequentemente, o Despacho n.º 7759/2017, de 4 de setembro, definiu as unidades orgânicas flexíveis da ANSR, as suas atribuições e competências, bem como o seu enquadramento na estrutura das unidades orgânicas nucleares.

De acordo com o Despacho n.º 7348/2019, de 20 de agosto, a estrutura orgânica em 2024, organiza-se da seguinte forma:

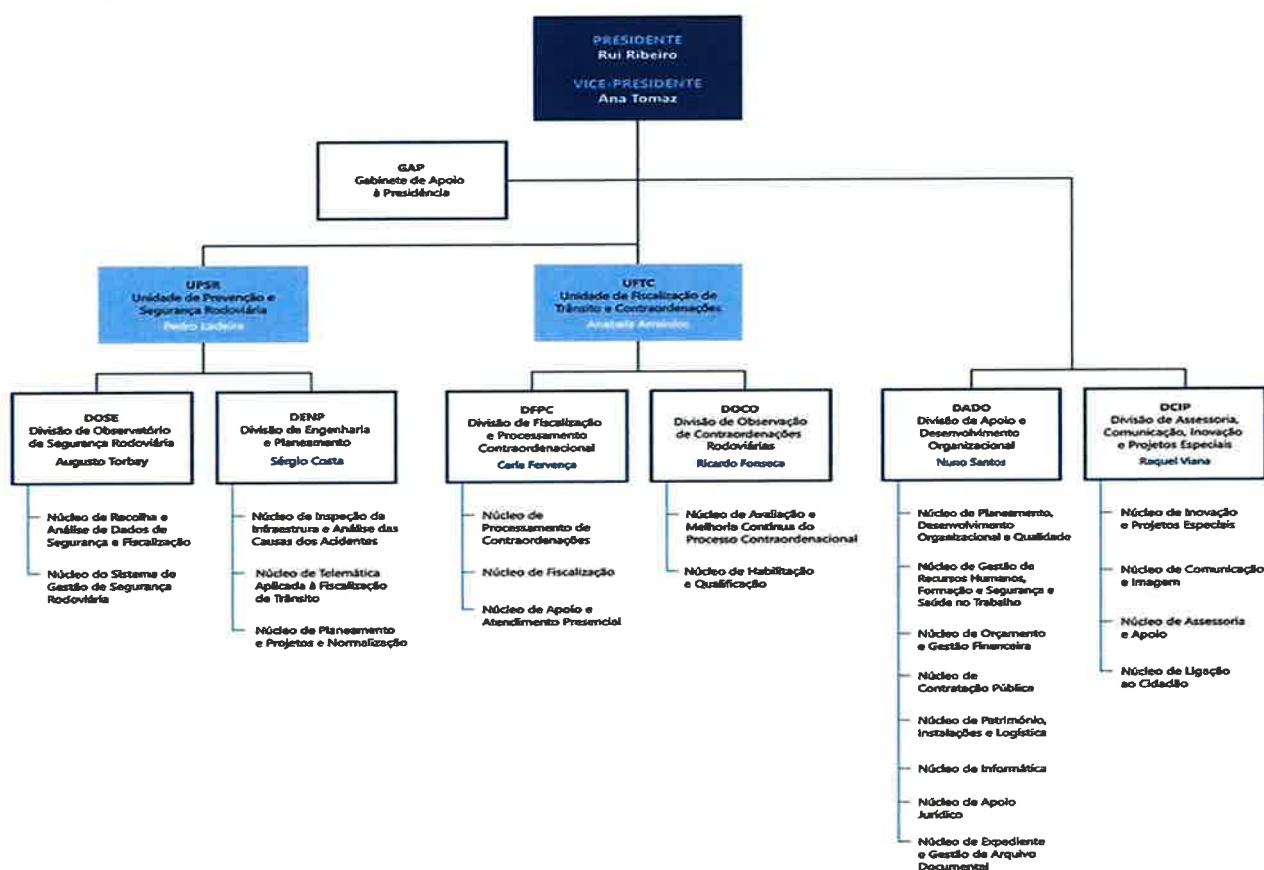


Figura 2 - Organograma da ANSR – 2024

## INSTRUMENTOS DE GESTÃO E CONTROLO INTERNO

Os instrumentos de gestão e controlo interno identificados no quadro infra, formam um conjunto integrado de referenciais normativos e técnicos, com o objetivo de garantir a transparência, a responsabilidade, a eficácia e a eficiência na gestão dos recursos públicos e na implementação das políticas públicas. A interação entre os instrumentos facilita o alcance dos objetivos estratégicos e a adequada monitorização das atividades executadas pela ANSR.

Neste contexto, a ANSR dispõe dos seguintes instrumentos de gestão e de controlo interno:

| INSTRUMENTOS DE GESTÃO                                   | CONTROLO INTERNO                                 |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Quadro de Avaliação e Responsabilização (SIADAP1)</b> | <b>Código de Ética e de Conduta</b>              |
| <b>Plano de Atividades (SIADAP1)</b>                     | <b>Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção</b> |
| <b>Plano de Formação</b>                                 | <b>Norma de Controlo Interno</b>                 |
| <b>Orçamento Aprovado</b>                                | <b>Manual da Qualidade</b>                       |
| <b>Relatório de Atividades (SIADAP1)</b>                 | <b>Manual de Procedimentos (SGQ)</b>             |
| <b>Relatório do Sistema de Gestão da Qualidade</b>       | <b>Análise e Descrição de Funções (SGQ)</b>      |
| <b>Relatório de Execução Orçamental</b>                  |                                                  |
| <b>Balanço Social</b>                                    |                                                  |
| <b>Relatório de Formação</b>                             |                                                  |

Figura 3 - Instrumentos de Gestão e de Controlo Interno

## METODOLOGIA DO PPR 2021-2023

Os 24 riscos apresentados no PPR foram avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e à gravidade da consequência. Nesta fase, revelou-se pertinente revisitar a matriz de avaliação de riscos, apresentada no quadro infra.

## MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

|                             | Baixa [1]                                                                                                            | Média [2]                                                                                                            | Alta [3]                                                                                                         |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Probabilidade de ocorrência | Reduzida possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de prevenir o evento com o controlo existente para o tratar. | Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de prevenir o evento através de decisões e ações adicionais.          | Forte possibilidade de ocorrência e poucas hipóteses de prevenir o evento mesmo com decisões e ações adicionais. |
| Gravidade de consequência   | Dano na otimização do desempenho organizacional, exigindo reprogramação das atividades ou objetivos.                 | Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição ou alocação de recursos (tempo, pessoas, dinheiro, etc.). | Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da sua missão.    |

Figura 4 - Níveis de gravidade da consequência do risco

Atendendo à probabilidade de ocorrência e à gravidade da consequência, o nível de risco é obtido através da multiplicação dos níveis de gravidade e probabilidade, conforme ilustrado na matriz seguinte:

| Probabilidade / Gravidade | Baixa [1] | Média [2] | Alta [3]  |
|---------------------------|-----------|-----------|-----------|
| Baixa [1]                 | Baixo (1) | Baixo (2) | Médio (3) |
| Média [2]                 | Baixo (2) | Médio (4) | Alto (6)  |
| Alta [3]                  | Médio (3) | Alto (6)  | Alto (9)  |

Figura 5 - Matriz de risco

Por último, considerando a classificação da severidade do risco, definem-se três modelos estratégicos representados na matriz seguinte:

| Risco | TRATAMENTO DO RISCO                                                                                 |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Baixo | Aceitar o risco e os seus efeitos. Se necessário, implementar outras medidas para prevenir o risco. |
| Médio | Implementar medidas para prevenir o risco.                                                          |
| Alto  | Implementar medidas para evitar o risco.                                                            |

Figura 6 - Tratamento do risco

## METODOLOGIA APLICADA À MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO ANUAL DE 2024

A monitorização foi conduzida pela equipa responsável pela execução, controlo e revisão do PPR, designada pelo Despacho n.º 18/ANSR/2025, de 26 de março de 2025, mediante a avaliação individual e estratificada da implementação das medidas de controlo previstas, conforme abaixo descrito:

- a) Ao nível da divisão, mediante intervenção do respetivo Chefe de Divisão;
- b) Ao nível do núcleo, através do Coordenador de Núcleo;
- c) Por fim, procedeu-se à aferição junto da trabalhadora designada para funções especializadas, nomeadamente a Encarregada de Proteção de Dados (EPD).

A análise centrou-se nas 52 medidas de controlo previstas no PPR, aplicáveis a 7 riscos transversais e 17 riscos específicos por área de competência. Paralelamente, foram avaliadas as 72 medidas constantes do respetivo Plano de Ação. Tanto para as medidas definidas como para as previstas no Plano de Ação, foram adotadas metodologias de análise distintas, ainda que fundamentadas nos mesmos princípios estatísticos e critérios de avaliação, conforme descrito nas secções seguintes.

- a) O envio e a recolha de informações foram efetuados através da Ficha de Monitorização (F226), por correio eletrónico.
- b) A avaliação da execução das medidas de controlo foi efetuada com base nos seguintes critérios:

Quantitativo: Foi considerado o grau de implementação, expresso pela percentagem de execução das medidas, bem como o grau de eficácia, avaliado através da análise dos resultados alcançados, seja pelo sucesso ou insucesso das medidas adotadas.

Qualitativo: Foi realizada a análise do impacto das medidas implementadas, avaliando-se a qualidade da execução, os resultados obtidos, e procedendo-se à identificação de possíveis ocorrências, lacunas ou áreas que requerem ações corretivas.

Para efeitos de cálculo da taxa de implementação e eficácia, as medidas parcialmente implementadas foram classificadas como não implementadas, uma vez que não foram executadas integralmente. Consequentemente, estas medidas foram integradas no processo de avaliação e execução.



## RISCOS TRANSVERSAIS E POR ÁREA DE COMPETÊNCIA - GLOBAL

No âmbito do PPR, foram identificados 24 riscos, aos quais estão associadas 52 medidas de controlo, distribuídas da seguinte forma:

- 17 riscos por área de competência, associados a 39 medidas de controlo previstas.
- 7 riscos transversais, correspondentes a 13 medidas de controlo aplicáveis de forma intersectorial.

| MEDIDAS PREVISTAS NO PPR 2021- 2023 |              |                           |
|-------------------------------------|--------------|---------------------------|
|                                     | Nº DE RISCOS | Nº DE MEDIDAS DE CONTROLO |
| POR ÁREA DE COMPETÊNCIA             | 17           | 39                        |
| TRANSVERSAIS                        | 7            | 13                        |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>24</b>    | <b>52</b>                 |

Figura 7 - Distribuição das Medidas de Controlo Previstas

## DISTRIBUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS E DAS MEDIDAS DE CONTROLO POR ÁREA DE ATIVIDADE:

| ÁREA DE ATIVIDADE                                              | RISCO<br>BAIXO | RISCO<br>MÉDIO | RISCO ALTO | MEDIDAS<br>DE<br>CONTROLO |
|----------------------------------------------------------------|----------------|----------------|------------|---------------------------|
| Contratação Pública                                            | 0              | 0              | 3          | 12                        |
| Economato e Logística                                          | 1              | 1              | 0          | 3                         |
| Engenharia, Planeamento e Sinalização                          | 1              | 0              | 0          | 2                         |
| Financeira                                                     | 0              | 1              | 2          | 6                         |
| Fiscalização de Trânsito e Contraordenações                    | 0              | 0              | 1          | 7                         |
| Apoio à Presidência, Cumprimento Normativo e Proteção de Dados | 0              | 0              | 2          | 0                         |
| Gestão Documental                                              | 0              | 0              | 1          | 1                         |
| Imprensa e Comunicação                                         | 1              | 0              | 0          | 1                         |
| Observação da Sinistralidade                                   | 1              | 0              | 0          | 3                         |
| Planeamento e Qualidade                                        | 0              | 1              | 0          | 2                         |
| Recursos Humanos                                               | 1              | 0              | 0          | 2                         |
| Transversal                                                    | 0              | 4              | 3          | 13                        |
| <b>TOTAL</b>                                                   | <b>5</b>       | <b>7</b>       | <b>12</b>  | <b>52</b>                 |

Figura 8 - Mapeamento dos Riscos por Área de Atividade, Classificação da Gravidade e Correspondência com Medidas de Controlo



## MONITORIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ANUAL

### MEDIDAS DE CONTROLO POR ÁREA DE COMPETÊNCIA

Durante o processo de avaliação, foram analisados 17 riscos, classificados de acordo com o nível de gravidade. Os riscos — numerados de 7 a 19 e de 21 a 24 — foram distribuídos pelas áreas de competência correspondentes, totalizando 39 medidas de controlo associadas, com o objetivo de mitigar as suas potenciais ocorrências.

| POR ÁREA DE COMPETÊNCIA |            |             |
|-------------------------|------------|-------------|
| CLASSIFICAÇÃO DO RISCO  | N.º RISCOS | N.º MEDIDAS |
| ALTO                    | 9          | 24          |
| MÉDIO                   | 3          | 5           |
| BAIXO                   | 5          | 10          |
| <b>TOTAL</b>            | <b>17</b>  | <b>39</b>   |

Figura 9 - Medidas de Controlo associadas aos riscos por área de competência e classificação do risco

Procedeu-se, de seguida, à análise das 39 medidas de controlo definidas. Considerando os riscos identificados nas diferentes áreas de competência, as medidas foram desdobradas em 54 aplicações operacionais, refletindo a sua adaptação e implementação nos diversos contextos organizacionais.

As aplicações resultantes têm como finalidade a mitigação de 17 riscos específicos. Este desdobramento permitiu assegurar a cobertura dos riscos mapeados, garantindo a coerência no processo de monitorização.

A análise efetuada centrou-se nas medidas de controlo, organizadas em quatro categorias: "Não Implementada", "Parcialmente Implementada", "Implementada" e "Eficaz", com objetivo de aferir o grau de maturidade dos mecanismos de mitigação dos riscos identificados.

| POR ÁREA DE COMPETÊNCIA                     |                         |
|---------------------------------------------|-------------------------|
| MEDIDAS DE CONTROLO                         | N.º MEDIDAS DE CONTROLO |
| MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS               | 54                      |
| MEDIDAS DE CONTROLO IMPLEMENTADAS           | 51                      |
| MEDIDAS CONTROLO PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS | 1                       |
| MEDIDAS DE CONTROLO NÃO IMPLEMENTADAS       | 1                       |
| MEDIDAS NÃO APLICÁVEIS                      | 1                       |
| MEDIDAS EFICAZES                            | 51                      |

Figura 10 - Execução das medidas de controlo por área de competência

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL 2024 - PPR 2021-2023

De acordo com a tabela apresentada, verifica-se que, das 54 medidas de controlo previstas e aplicáveis, apenas 51 foram efetivamente implementadas nas respetivas áreas de competência. As restantes medidas não foram implementadas pelos seguintes motivos:

| MEDIDAS DE CONTROLO NÃO APLICÁVEIS                                                                          |                                      |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|
| RISCO                                                                                                       | MEDIDA DE CONTROLO (C)               | APLICABILIDADE        |
| Risco 8 - Risco de manipulação/adulteração de dados e documentos do processo de decisão contraordenacional. | C.3 - Sistemas Informáticos na RNSI. | DFPC - Não aplicável. |

| MEDIDAS DE CONTROLO NÃO IMPLEMENTADAS                           |                                                                                       |                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RISCO                                                           | MEDIDA DE CONTROLO (C)                                                                | APLICABILIDADE                                                                                                                                                    |
| Risco 19 - Risco de recebimento de oferta indevida de vantagem. | C.2 - Acompanhamento por entidade consultora e avaliação pela entidade certificadora. | NPQ - Em 2024, não se executou a auditoria interna ou externa no âmbito da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade, sendo reprogramada para o ano de 2025. |

| MEDIDAS DE CONTROLO PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS                                                    |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RISCO                                                                                             | MEDIDA DE CONTROLO (C)                          | APLICABILIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Risco 15 - Risco de alteração de dados discricionária e/ou fraudulenta da reconciliação bancária. | C.2 - Supervisão pelo Chefe de Divisão da DADO. | NGF - Parcialmente implementada. Em elaboração o relatório mensal, o qual será posteriormente apresentado ao Chefe da Divisão de Apoio e Desenvolvimento Organizacional, com o objetivo de monitorizar e acompanhar a evolução da implementação da medida de controlo associada ao risco em questão. |

O resultado consolidado evidencia a definição de 54 medidas de controlo, das quais 51 foram efetivamente implementadas, resultando numa taxa de implementação de 94,44%. Importa destacar que a taxa apresentada reflete a sobreposição riscos pelas áreas envolvidas, não correspondendo, portanto, a uma contagem linear das 39 medidas de controlo inicialmente previstas.

No que se refere ao grau de eficácia das 51 medidas de controlo implementadas por área de competência, foram obtidos os seguintes resultados, expressos em percentuais de desempenho, os quais foram ponderados conforme a classificação de criticidade dos riscos a elas associados.

| CLASSIFICAÇÃO DO RISCO | IMPLEMENTAÇÃO         |                           |                           | EFICÁCIA             |                      |
|------------------------|-----------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------|----------------------|
|                        | N.º MEDIDAS PREVISTAS | N.º MEDIDAS IMPLEMENTADAS | TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO (%) | N.º MEDIDAS EFICAZES | TAXA DE EFICÁCIA (%) |
| ALTO                   | 37                    | 35                        | 94,59                     | 35                   | 100                  |
| MÉDIO                  | 7                     | 6                         | 85,71                     | 6                    | 100                  |
| BAIXO                  | 10                    | 10                        | 100                       | 10                   | 100                  |
| TOTAL                  | 54                    | 51                        | 94,44                     | 51                   | 100                  |

Figura 11 - Distribuição dos Riscos, Medidas de Controlo, Taxa de Implementação e Grau de Eficácia (%)

**[TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO - MEDIDAS DE CONTROLO POR ÁREA DE COMPETÊNCIA]**



A taxa de implementação de 94,44% traduz a aplicação de 51 das 54 medidas previstas, considerando a sobreposição de riscos e áreas.

**[TAXA DE EFICÁCIA – MEDIDAS DE CONTROLO IMPLEMENTADAS POR ÁREA DE COMPETÊNCIA]**



A avaliação das medidas de controlo implementadas revelou uma eficácia de 100%, sem registo de ocorrências.

## MEDIDAS DE CONTROLO ASSOCIADAS AOS RISCOS TRANSVERSAIS

No decorrer da avaliação, foram analisados 7 riscos transversais, classificados de acordo os critérios de criticidade e gravidade definidos no PPR, e distribuídos pelas respetivas áreas de competência (riscos numerados de 1 a 6 e 20), abrangendo um total de 13 medidas de controlo.

| TRANSVERSAIS           |            |             |
|------------------------|------------|-------------|
| CLASSIFICAÇÃO DO RISCO | N.º RISCOS | N.º MEDIDAS |
| ALTO                   | 3          | 6           |
| MÉDIO                  | 4          | 7           |
| BAIXO                  | 0          | 0           |
| <b>TOTAL</b>           | <b>7</b>   | <b>13</b>   |

Figura 12 - Medidas de Controlo associadas aos riscos por área de competência e classificação do risco

Com base nas 13 medidas de controlo previamente identificadas, constatou-se a necessidade da replicação das medidas pelas áreas de competência.

Com efeito, as medidas de controlo foram desdobradas em 114 aplicações operacionais, refletindo sua adaptação e implementação em diferentes contextos organizacionais.

A análise que se segue centrou-se nas medidas de controlo, organizadas em quatro categorias — "Não Implementada", "Parcialmente Implementada", "Implementada" e "Eficaz" — com o objetivo de aferir o grau de maturidade dos mecanismos de mitigação dos riscos identificados.

| TRANSVERSAIS                                |                        |
|---------------------------------------------|------------------------|
| ESTADO DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO  | Nº MEDIDAS DE CONTROLO |
| MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS               | 114                    |
| MEDIDAS DE CONTROLO IMPLEMENTADAS           | 101                    |
| MEDIDAS CONTROLO PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS | 2                      |
| MEDIDAS DE CONTROLO NÃO IMPLEMENTADAS       | 8                      |
| MEDIDAS NÃO APLICÁVEIS                      | 3                      |
| MEDIDAS EFICAZES                            | 101                    |

Figura 13 - Execução das medidas de controlo dos riscos transversais

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL 2024 - PPR 2021-2023

Conforme indicado na tabela anterior, das 114 medidas de controlo previstas, 101 foram implementadas nas respetivas áreas de competência. As medidas consideradas não implementadas justificam-se pelos seguintes motivos:

| MEDIDAS DE CONTROLO NÃO APLICÁVEIS |                        |                |
|------------------------------------|------------------------|----------------|
| RISCO                              | MEDIDA DE CONTROLO (C) | APLICABILIDADE |

Risco 3 - Risco de manipulação da execução do contrato pela aceitação de favores e/ou favorecimento ilícito em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios.

C.2 - Realização de conciliações físico-contabilísticas.

NPQ - Não se aplica.

Risco 3 - Risco de manipulação da execução do contrato pela aceitação de favores e/ou favorecimento ilícito em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios.

C.3 - Utilização das plataformas eletrónicas dos procedimentos constantes do Código dos Contratos Públicos.

NPQ - Não se aplica.  
NPQ - Não se aplica.

| MEDIDAS DE CONTROLO NÃO IMPLEMENTADAS |                        |                |
|---------------------------------------|------------------------|----------------|
| RISCO                                 | MEDIDA DE CONTROLO (C) | APLICABILIDADE |

Risco 3 - Risco de manipulação da execução do contrato pela aceitação de favores e/ou favorecimento ilícito em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios.

C.2 - Realização de conciliações físico-contabilísticas.

NCI - Não evidenciou a implementação das medidas de controlo definidas.  
NAA - Não evidenciou a implementação das medidas de controlo definidas.  
NLC - Não evidenciou a implementação das medidas de controlo definidas.  
NCP - Não evidenciou a implementação das medidas de controlo definidas.

Risco 3 - Risco de manipulação da execução do contrato pela aceitação de favores e/ou favorecimento ilícito em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios.

C.3 - Utilização das plataformas eletrónicas dos procedimentos constantes do Código dos Contratos Públicos.

NCI - Não evidenciou a implementação das medidas de controlo definidas.  
NAA - Não evidenciou a implementação das medidas de controlo definidas.  
NLC - Não evidenciou a implementação das medidas de controlo definidas.

Risco 20 - Risco de fuga de informação.

C.1 - Acompanhamento por entidade consultora e avaliação pela entidade certificadora.

NPQ - Em 2024, não se executou a auditoria interna ou externa no âmbito da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade, sendo reprogramada para o ano de 2025.

| MEDIDAS DE CONTROLO PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS |                        |                |
|------------------------------------------------|------------------------|----------------|
| RISCO                                          | MEDIDA DE CONTROLO (C) | APLICABILIDADE |

Risco 2 - Risco de um funcionário obter vantagem, para si ou terceiros, através do acesso e/ou manipulação do arquivo físico.

C.1 - Controlo de Acessos.

DFPC - A medida encontra-se parcialmente implementada, estando pendente a retificação do procedimento de acesso. Esta retificação prevê a instalação de um mecanismo de controlo mais eficiente no piso -2 do edifício, com o objetivo de reforçar a monitorização e acompanhar a evolução da implementação da medida de controlo associada ao risco identificado.  
NGD - A medida encontra-se parcialmente implementada, estando pendente a retificação do procedimento de acesso. Esta retificação prevê a instalação de um mecanismo de controlo mais eficiente no piso -2 do edifício, com o objetivo de reforçar a monitorização e acompanhar a evolução da implementação da medida de controlo associada ao risco identificado.

Considerando a abrangência das medidas de controlo transversais, os resultados evidenciam uma sobreposição entre as medidas de controlo implementadas nas diferentes áreas de competência, o que difere da contagem linear das 13 medidas de controlo inicialmente previstas, conforme anteriormente estabelecido.

| CLASSIFICAÇÃO DO RISCO | IMPLEMENTAÇÃO         |                           |                           | EFICÁCIA             |                      |
|------------------------|-----------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------|----------------------|
|                        | N.º MEDIDAS PREVISTAS | N.º MEDIDAS IMPLEMENTADAS | TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO (%) | N.º MEDIDAS EFICAZES | TAXA DE EFICÁCIA (%) |
| ALTO                   | 87                    | 80                        | 91,95                     | 80                   | 100                  |
| MÉDIO                  | 24                    | 21                        | 87,5                      | 21                   | 100                  |
| BAIXO                  | -                     | -                         | -                         | -                    | -                    |
| <b>TOTAL</b>           | <b>111</b>            | <b>101</b>                | <b>88,6</b>               | <b>101</b>           | <b>100</b>           |

Figura 14 - Distribuição dos riscos, número de medidas de controlo, implementação e eficácia (%)

Os resultados obtidos indicam que, das 114 medidas de controlo previstas, 101 foram efetivamente implementadas, correspondendo a uma taxa de implementação de 88,60%. Esta taxa traduz as medidas de controlo aplicáveis aos riscos transversais, em conformidade com os objetivos estabelecidos.

#### [TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO - MEDIDAS DE CONTROLO ASSOCIADAS AOS RISCOS TRANSVERSAIS]



As medidas de controlo implementadas apresentam uma taxa de implementação de 88,60%.

#### [TAXA DE EFICÁCIA - MEDIDAS IMPLEMENTADAS ASSOCIADAS AOS RISCOS TRANSVERSAIS]



As medidas de controlo implementadas apresentaram uma taxa de eficácia de 100%, sem registo de ocorrências.



## MEDIDAS DE CONTROLO - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO E EFICÁCIA - GLOBAL

Segue-se a apresentação da taxa global de implementação e eficácia das medidas de controlo previstas no PPR, abrangendo as medidas não implementadas, parcialmente implementadas, implementadas e eficazes, bem como a respetiva avaliação de eficácia, conforme os critérios e parâmetros estabelecidos.

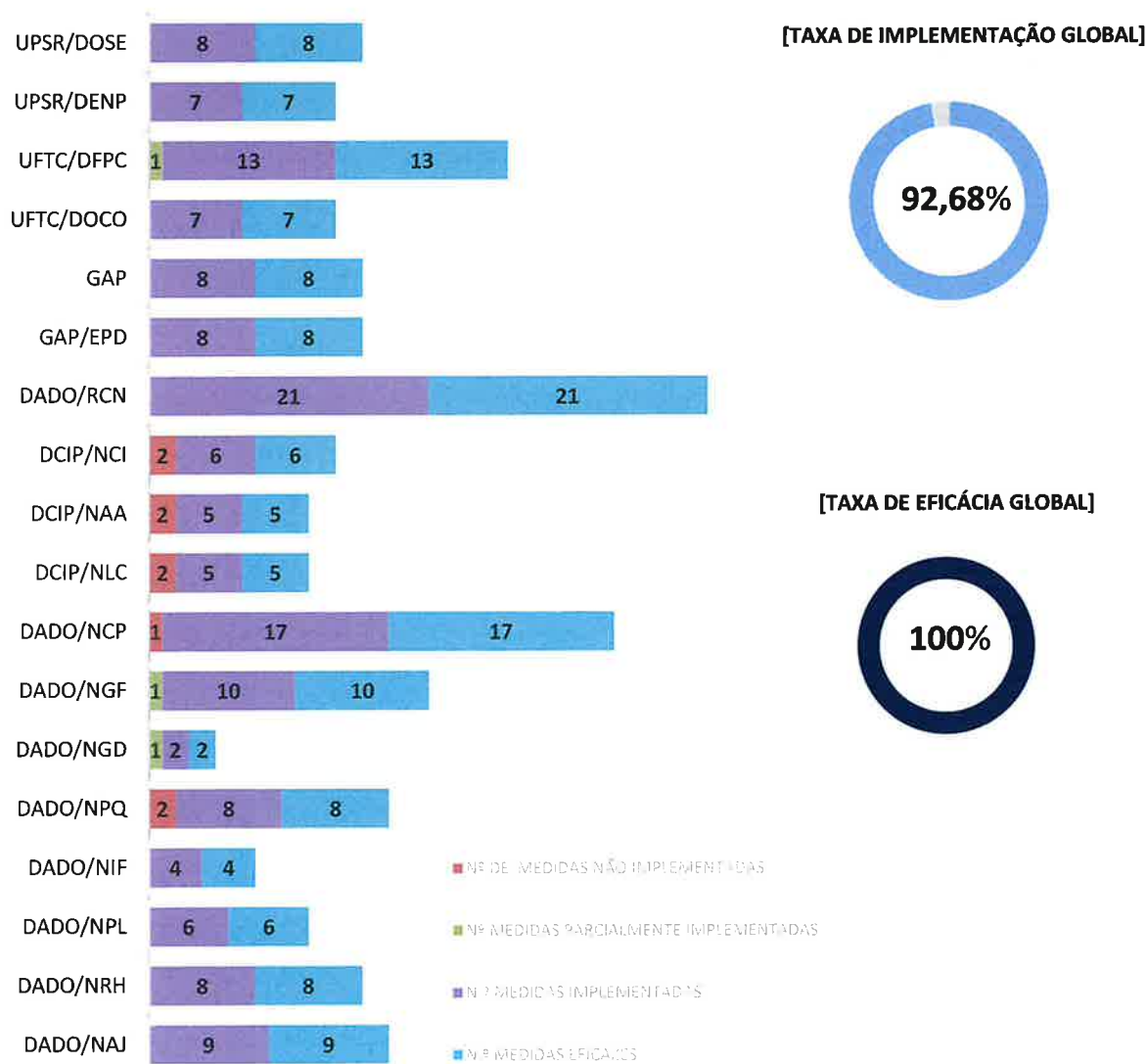


Figura 15 - Taxa global de implementação e eficácia das medidas de controlo previstas (%)



## MEDIDAS PREVISTAS NO PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação contemplou 72 medidas de controlo adicionais, com a finalidade de mitigar os 24 riscos previamente identificados. As referidas medidas foram devidamente categorizadas em duas classificações, conforme descrito na tabela subsequente:

| PLANO DE AÇÃO                                          |           |                                   |
|--------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------------|
| MEDIDAS DE CONTROLO ADICIONAIS                         | Nº RISCOS | Nº MEDIDAS DE CONTROLO ADICIONAIS |
| MEDIDAS DE CONTROLO POR ÁREA DE COMPETÊNCIA            | 17        | 53                                |
| MEDIDAS DE CONTROLO ASSOCIADAS AOS RISCOS TRANSVERSAIS | 7         | 19                                |
| <b>TOTAL</b>                                           | <b>24</b> | <b>72</b>                         |

Figura 16 - Medidas de Controlo Adicionais Previstas no PPR

Distribuição e classificação dos riscos inerentes, bem como das medidas de controlo, por área de atividade, conforme previstas no Plano de Ação:

| ÁREA DE ATIVIDADE                                                       | RISCO<br>BAIXO | RISCO<br>MÉDIO | RISCO ALTO | MEDIDAS A<br>MONITORIZAR |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|------------|--------------------------|
| Contratação Pública                                                     | 0              | 0              | 3          | 21                       |
| Economato e Logística                                                   | 2              | 0              | 0          | 1                        |
| Engenharia, Planeamento e Sinalização                                   | 1              | 0              | 0          | 1                        |
| Financeira                                                              | 1              | 2              | 0          | 5                        |
| Fiscalização de Trânsito e Contraordenações                             | 0              | 1              | 0          | 7                        |
| Gabinete de Apoio à Presidência/Cumprimento Normativo/Proteção de Dados | 0              | 0              | 2          | 6                        |
| Gestão Documental                                                       | 0              | 1              | 0          | 5                        |
| Imprensa e Comunicação                                                  | 1              | 0              | 0          | 2                        |
| Observação da Sinistralidade                                            | 1              | 0              | 0          | 1                        |
| Planeamento e Qualidade                                                 | 1              | 0              | 0          | 3                        |
| Recursos Humanos                                                        | 1              | 0              | 0          | 1                        |
| Transversal                                                             | 4              | 3              | 0          | 19                       |
| <b>TOTAL</b>                                                            | <b>12</b>      | <b>7</b>       | <b>5</b>   | <b>72</b>                |

Figura 17 - Síntese dos Riscos Identificados por Área de Atividade, Gravidade do Risco e Medidas do Plano de Ação

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL 2024 - PPR 2021-2023

Resumo da implementação das medidas adicionais previstas no Plano de Ação:

| MEDIDAS PREVISTAS NO PLANO DE AÇÃO |                         |                             |                                          |                                 |                              |
|------------------------------------|-------------------------|-----------------------------|------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO POR RISCO            | Nº MEDIDAS<br>PREVISTAS | Nº MEDIDAS<br>IMPLEMENTADAS | Nº MEDIDAS<br>PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS | Nº MEDIDAS<br>NÃO IMPLEMENTADAS | Nº MEDIDAS<br>NÃO APLICÁVEIS |
| ALTO                               | 27                      | 12                          | 9                                        | 6                               | -                            |
| MÉDIO                              | 24                      | 13                          | 6                                        | 5                               | -                            |
| BAIXO                              | 21                      | 14                          | 3                                        | 1                               | 3                            |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>72</b>               | <b>39</b>                   | <b>18</b>                                | <b>12</b>                       | <b>3</b>                     |

Figura 18 - Medidas de Controlo Previstas no Plano de Ação e Classificação do Risco

A análise que se segue centrou-se nas medidas de controlo, organizadas em quatro categorias — "Não Implementada", "Parcialmente Implementada", "Implementada" e "Eficaz" — com o objetivo de aferir o grau de maturidade dos mecanismos de mitigação dos riscos identificados.

| PLANO DE AÇÃO                               |                        |
|---------------------------------------------|------------------------|
| ESTADO DE EXECUÇÃO                          | Nº MEDIDAS DE CONTROLO |
| MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS               | 72                     |
| MEDIDAS DE CONTROLO IMPLEMENTADAS           | 39                     |
| MEDIDAS CONTROLO PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS | 18                     |
| MEDIDAS DE CONTROLO NÃO IMPLEMENTADAS       | 12                     |
| MEDIDAS NÃO APLICÁVEIS                      | 3                      |
| MEDIDAS EFICAZES                            | 32                     |

Figura 19 - Execução das medidas de controlo do Plano de Ação

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL 2024 - PPR 2021-2023

Das 72 medidas previstas no Plano de Ação, 33 medidas não foram implementadas, sendo identificados os seguintes motivos para a sua não execução:

| MEDIDAS NÃO APLICÁVEIS                                                                                         |                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RISCO                                                                                                          | MEDIDA (M)                                                                                                                              | APLICABILIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Risco 7 - Risco de desvio e/ou apropriação de numerário para benefício próprio ou de terceiros.                | M.2- Rotatividade dos trabalhadores.                                                                                                    | NGF - A medida de controlo adicional não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Risco 10- Risco de adulteração de dados de acidentes de viação e documentos com vista à obtenção de vantagens. | M.1- Auditoria dos dados estatísticos periódica por amostra.                                                                            | DOSE - A medida de controlo adicional não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Risco 17 - Risco de desvio de bens e utilização indevida de materiais.                                         | Não foi prevista medida de controlo.                                                                                                    | Não foi prevista medida de controlo.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Risco 21 - Risco de discricionariedade na atribuição de vantagens com vista à obtenção de benefícios.          | M.1 - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses assinada pelos elementos que constituem o júri dos procedimentos concursais. | NRH - A medida de controlo adicional, classificada como de baixo risco, foi considerada não aplicável. A Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses foi implementada para temáticas específicas, estando o procedimento de recrutamento abrangido pelo artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo. |

| MEDIDAS NÃO IMPLEMENTADAS                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RISCO                                                                                                                          | MEDIDA (M)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | APLICABILIDADE                                                                                                                                                                 |
| Risco 1 - Risco de acesso e/ou uso e/ou adulteração de dados em sistemas de informação.                                        | M.3 - Revisão de permissões de acesso a informação/processos dos funcionários não-operacionais da ANSR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | RCC - Não foi possível implementar a medida prevista.                                                                                                                          |
| Risco 2 - Risco de um funcionário obter vantagens, para si ou terceiros, através do acesso e/ou manipulação do arquivo físico. | M.3 - Restrição física de acesso de pessoal não autorizado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | NGD - Não foi possível implementar a medida prevista<br>Aguarda-se a implementação de fechadura no piso -2, para salvaguarda do acesso ao arquivo físico.                      |
| Risco 8 - Risco de manipulação/adulteração de dados e documentos do processo de decisão contraordenacional.                    | M.2 - Registo no sistema da atribuição manual aos processos e auditorias semestrais aos processos distribuídos e o tempo associado à decisão.<br>M.1 - Implementação de um procedimento/ordem de serviço que defina as regras para análise prévia das opções existentes no mercado que inclua, no mínimo: (i) solicitação das áreas técnicas da necessidade de determinado produto ou serviço; (ii) procura de fornecedores/prestadores no mercado por iniciativa do NCP, com critérios de análise de integridade e financeira; (iii) envolvimento das áreas solicitantes apenas para avaliação de quesitos técnicos, sem divulgação dos quesitos comerciais e (iv) com a melhor relação custo/benefício de acordo com critérios objetivos. | RCN - Em virtude da já identificada carência de recursos humanos, não foi possível realizar as auditorias referidas na medida n.º 2.                                           |
| Risco 11 - Risco de manipulação/adulteração de dados e documentos do processo de decisão contraordenacional.                   | M.3 - Atualização do PPR no sentido de distinguir os riscos inerentes à atividade do NCP/DADO no âmbito dos Concursos Públicos e Ajustes Diretos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | RCN - Não obstante a realização de diversas sessões de esclarecimento com o gestor de área e com a Coordenação do NCP/DADO, não foi possível, até à data, concretizar o mesmo. |
| Risco 11 - Risco de manipulação/adulteração de dados e documentos do processo de decisão contraordenacional.                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | RCN - No que respeita à medida n.º 3, a atualização do PPR encontra-se pendente da contratação de serviço de assessoria especializada.                                         |

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL 2024 - PPR 2021-2023

|                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Risco 12 - Risco de contratação fraudulenta de terceiro em possível conluio e favorecimento de fornecedores/prestadores de serviços. | <p>M.1 - Implementação de um procedimento/ordem de serviço que defina as regras para análise prévia das opções existentes no mercado que inclua, no mínimo: (i) solicitação das áreas técnicas da necessidade de determinado produto ou serviço; (ii) procura de fornecedores/prestadores no mercado por iniciativa do NCP, com critérios de análise de integridade e financeira; (iii) envolvimento das áreas solicitantes apenas para avaliação de quesitos técnicos, sem divulgação dos quesitos comerciais e (iv) com a melhor relação custo/benefício de acordo com critérios objetivos.</p> | RCN - Não obstante a realização de diversas sessões de esclarecimento com o gestor de área e, posteriormente, com a Coordenação do NCP/DADO, no sentido de recolher informação pertinente para a elaboração do referido procedimento, não foi possível, até à data, concretizar o mesmo. |
| Risco 12 - Risco de contratação fraudulenta de terceiro em possível conluio e favorecimento de fornecedores/prestadores de serviços. | <p>M.3 - Atualização do PPR no sentido de distinguir os riscos inerentes à atividade do NCP/DADO no âmbito dos concursos Públicos e Ajustes Diretos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | RCN - No que respeita à medida n.º 3, a atualização do PPR encontra-se pendente da contratação de serviço de assessoria especializada.                                                                                                                                                   |
| Risco 13 - Risco de contratação de terceiro específicos com vista à obtenção de vantagem para si ou terceiros.                       | <p>M.1 - Implementação de um procedimento/ordem de serviço que defina as regras para análise prévia das opções existentes no mercado que inclua, no mínimo: (i) solicitação das áreas técnicas da necessidade de determinado produto ou serviço; (ii) procura de fornecedores/prestadores no mercado por iniciativa do NCP, com critérios de análise de integridade e financeira; (iii) envolvimento das áreas solicitantes apenas para avaliação de quesitos técnicos, sem divulgação dos quesitos comerciais e (iv) com a melhor relação custo/benefício de acordo com critérios objetivos.</p> | RCN - Não obstante a realização de diversas sessões de esclarecimento com o gestor de área e, posteriormente, com a Coordenação do NCP/DADO, no sentido de recolher informação para a elaboração do referido procedimento.                                                               |
| Risco 13 - Risco de contratação de terceiro específicos com vista à obtenção de vantagem para si ou terceiros.                       | <p>M.3 - Atualização do PPR no sentido de distinguir os riscos inerentes à atividade do NCP/DADO no âmbito dos concursos Públicos e Ajustes Diretos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | RCN - No que respeita à medida n.º 3, a atualização do PPR encontra-se pendente da contratação de serviço de assessoria especializada.                                                                                                                                                   |
| Risco 14 - Risco de desvio na entrada e saída de expediente.                                                                         | <p>M.3 - Promover iniciativas de desmaterialização e modernização de correspondência e autos de contraordenação junto das entidades autuantes.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | NGD - Para a implementação da medida será necessário envolver a área de negócio.                                                                                                                                                                                                         |
| Risco 15 - Risco de alteração de dados discricionária e/ou fraudulenta da reconciliação bancária.                                    | <p>M.1 - Implementação de sistemas informáticos automatizados que permitam realizar as funções relacionadas à rotina de um departamento financeiro que permita, no mínimo: (i) segregação de funções, (ii) gestão de perfis de acesso com permissões específicas de acordo com o cargo, (iii) emissão de comprovativo de pagamento automatizada, (iv) realização automatizada de reconciliação bancária, (v) registo de acessos aos movimentos de dados e de cada conta bancária (e.g. IBAN) e (vi) identificação e correção automatizada de anomalias sistémicas com registo histórico.</p>      | NGF - Foi elaborada uma informação n.º 2914962/2022/DADO_NGF - pendente da análise do NIF.                                                                                                                                                                                               |
| Risco 16 - Desvio de valores ou alteração de dados do processo para benefício próprio ou de terceiros.                               | <p>M.1 - Implementação de sistemas informáticos automatizados que permitam realizar as funções relacionadas à rotina de um departamento financeiro que permita, no mínimo: (i) segregação de funções, (ii) gestão de perfis de acesso com permissões específicas de acordo com o cargo, (iii) emissão de comprovativo de pagamento automatizada, (iv) realização automatizada de reconciliação bancária, (v) registo de acessos aos movimentos de dados e de cada conta bancária (e.g. IBAN) e (vi) identificação e correção automatizada de anomalias sistémicas com registo histórico.</p>      | NGF - Foi elaborada uma informação n.º 2914962/2022/DADO_NGF - pendente da análise do NIF.                                                                                                                                                                                               |

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL 2024 - PPR 2021-2023

| MEDIDAS PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RISCO                                                                                                                                 | MEDIDA (M)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | APLICABILIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Risco 1 - Risco de acesso e/ou uso e/ou adulteração de dados em sistemas de informação.                                               | M.2 - Implementação de procedimento interno com regras para a disponibilização de informação sensível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | RCN - A implementação do procedimento interno encontra-se em curso (Informação n.º 677838/2024/GAP). Plano de Segurança da Informação aprovado em 27.03.2024.                                                                                                                                       |
| Risco 4 - Recebimento de suborno ou aceitação indevida de ofertas de funcionários da ANSR na sua qualidade de representantes da ANSR. | M.1 - Implementação de uma política de brindes aplicável a todos os colaboradores que obedeça às particularidades da ANSR e riscos expostos, com determinação de montantes e especificidades de acordo com a área afetada (e.g. critérios que estejam de acordo com o nível de risco e exposição).<br>M.2 - Formalização de política/procedimento transversal à ANSR para casos de representação internacional que contenha a recomendação, quando possível, da presença de dois representantes da ANSR (líder de missão e acompanhante) e de produção/publicação de relatórios sobre a representação internacional). | RCN - A alteração do Código de Ética e de Conduta da ANSR, com o apoio do NAI e os contributos do NPQ (Informação n.º 2768983/2023/GAP). Foram incluídas normas com o objetivo de regulamentar as ofertas brindes) e respetivo montante pecuniário, bem como a representação internacional da ANSR. |
| Risco 4 - Recebimento de suborno ou aceitação indevida de ofertas de funcionários da ANSR na sua qualidade de representantes da ANSR. | M.1 - Implementação de sistema que permita a automatização, segregação de funções e acessos limitados por tipo de perfil para gestão de processos jurídicos e de processos de investigação provenientes do canal de denúncias para alinhar interpretações e realizar o tratamento estatístico de decisões passadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | RCN - A alteração do Código de Ética e de Conduta da ANSR, com o apoio do NAI e os contributos do NPQ (Informação n.º 2768983/2023/GAP). Foram incluídas normas com o objetivo de regulamentar as ofertas brindes) e respetivo montante pecuniário, bem como a representação internacional da ANSR. |
| Risco 5 - Ausência de independência e neutralidade na emissão de pareceres em função de outros interesses.                            | M.5 - Desenvolvimento de protocolo a celebrar entre a ANSR e o IGEFJ, para implementação do disposto na Portaria n.º 46/2022 de 20 janeiro, que regula as comunicações eletrónicas entre os Tribunais Judiciais ou o Ministério Público e a ANSR no âmbito de processos judiciais, tendo em vista a comunicação desmaterializada de decisões com repercussão no RIC.                                                                                                                                                                                                                                                  | RCN/NAI/NIF/NPQ - Ação em desenvolvimento, tendo sido promovidas reuniões. Análise da viabilidade de implementação de um sistema informático que acautele as medidas de controlo descritas.                                                                                                         |
| Risco 8 - Risco de manipulação/adulteração de dados e documentos do processo de decisão contraordenacional.                           | M.6 - Desenvolvimento de grupo de trabalho destinado a analisar a viabilidade de implementação de soluções de automatização (com recurso a inteligência artificial) de procedimentos no âmbito da UFTC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UFTC - Não há dados para aferir a sua eficácia.                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Risco 8 - Risco de manipulação/adulteração de dados e documentos do processo de decisão contraordenacional.                           | M.7 - Promoção de uma avaliação aos mecanismos de controlo de acesso às instalações e aos sistemas informáticos utilizados nos procedimentos ora em apreço, bem como a uma revisão da atualização dos acessos atualmente existentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | RCN - Foi proposta à presidência da ANSR a composição de um grupo de trabalho para o fim referido.                                                                                                                                                                                                  |
| Risco 8 - Risco de manipulação/adulteração de dados e documentos do processo de decisão contraordenacional.                           | M.7 - Elaboração de parecer fundamentado relativo à viabilidade de segregação de funções no âmbito da atividade do NCP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | RCN - Implementado no que toca à responsabilidade do NIF. Parcialmente implementada, no que se refere aos acessos físicos. A RCN solicitou ao NIF/DADO que promovesse a revisão de acessos/utilizadores dos sistemas informáticos.                                                                  |
| Risco 11 - Risco de manipulação/adulteração de dados e documentos do processo de decisão contraordenacional.                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | NCP - Não existe parecer. A segregação de funções está a ser assegurada na secção de contratação pública.                                                                                                                                                                                           |

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL 2024 - PPR 2021-2023

|                                                                                                                                      |                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Risco 12 - Risco de contratação fraudulenta de terceiro em possível conluio e favorecimento de fornecedores/prestadores de serviços. | M.7 - Elaboração de parecer fundamentado relativo à viabilidade de segregação de funções no âmbito da atividade do NCP.                                    | NCP - Não existe parecer. A segregação de funções está a ser assegurada na secção de contratação pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Risco 13 - Risco de contratação de terceiro específicos com vista à obtenção de vantagem para si ou terceiros.                       | M.7 - Elaboração de parecer fundamentado relativo à viabilidade de segregação de funções no âmbito da atividade do NCP.                                    | NCP - Não existe parecer. A segregação de funções está a ser assegurada na secção de contratação pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Risco 18 - Risco de utilização de veículos e/ou cartões de combustível contrariamente ao estipulado.                                 | M.1 - Criação e implementação de sistema para gestão de frotas que permita o controlo de abastecimentos, consumo de combustíveis e quilometragem.          | NPL - Não há dados para aferir a sua eficácia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Risco 22 - Risco de aprovação de pagamentos/participação da ANSR em eventos para benefício pessoal ou de terceiros.                  | M.1 - Elaboração da Política de Comunicação e Imagem da ANSR, assim como do respetivo Plano de implementação, com caráter anual.                           | NCI - Não há dados sobre obtenção de benefícios pessoais ou de outros.<br><br>EPD - O que se refere à medida n.º 1, caberá referir que, após ponderada a questão, foi posição do EPD que não se torna viável a produção de um Código Deontológico ou de Conduta exclusivamente destinado à regulação da posição do EPD. Com efeito, entende-se que, de tal forma, estar-se-ia a contribuir para a proliferação de regulamentos e protocolos internos que poderão dificultar a atuação da ANSR. Considerando que a ANSR já conta com um Regulamento especificamente destinado à proteção de dados, considerou-se que seria mais proveitoso aprofundar esta questão no âmbito deste documento. Assim sendo, foi elaborada uma proposta de revisão do Regulamento Interno da Proteção de Dados da ANSR (RIPD), a qual, em termos sumários, vem acrescentar um capítulo exclusivamente destinado à regulação da posição do EPD. Nos termos do previsto no Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), a referida proposta foi objeto de apreciação por parte do NAI/DADO e NIF/DADO, encontrando-se, presentemente homologado. |
| Risco 23 - Risco Ausência de independência e neutralidade e exposição a influência.                                                  | M.1 - Desenvolvimento de comité de ética (ou equiparado) com a competência para apreciar questões destacadas pelo EPD.                                     | EPD - A proposta respeitante à medida n.º 2, foi submetida à presidência da ANSR (Comité de Privacidade - com respetiva composição) a qual ainda não foi objeto de aprovação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Risco 23 - Risco Ausência de independência e neutralidade e exposição a influência.                                                  | M.2 - Desenvolvimento de Comité de Ética (ou equiparado) com a competência para apreciar questões destacadas pelo EPD.                                     | RCN - Proposta de Regulamentação do cargo de RCN (Informação n.º 3724985/2023/GAP).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Risco 24 - Ausência de independência e neutralidade e exposição a influência.                                                        | M.1 - Desenvolvimento de um Código Deontológico ou de Conduta específico para o RCN, o qual deverá ser observado pelo ocupante do Cargo de RCN da ANSR.    | RCN - Remetida proposta à Presidência - em apreciação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Risco 24 - Ausência de independência e neutralidade e exposição a influência.                                                        | M.2 - Desenvolvimento de uma proposta para constituição de uma estrutura interna de cumprimento normativo munida das devidas condições técnicas e humanas. | RCN - Remetida proposta à Presidência - em apreciação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Risco 24 - Ausência de independência e neutralidade e exposição a influência.                                                        | M.3 - Promoção de diligências destinadas à regularização nos termos legais da designação do cargo de RCN.                                                  | RCN - Remetida proposta à Presidência - em apreciação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Risco 24 - Ausência de independência e neutralidade e exposição a influência.                                                        | M.4 - Desenvolvimento de comité de ética (ou equiparado) com a competência para apreciar questões destacadas pelo RCN.                                     | RCN - Em equação a implementação de Comité de Privacidade no âmbito de atuação em matéria da ética e integridade. (Informação n.º 713297/2024/GAP).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL 2024 - PPR 2021-2023

Apresenta-se o resumo da execução das medidas previstas no Plano de Ação, estruturado por Unidade Orgânica/Divisão/Núcleo, com identificação dos responsáveis pela implementação, incluindo a avaliação do grau de implementação e eficácia das medidas executadas, fundamentada nos resultados obtidos e em conformidade com os critérios previamente estabelecidos.

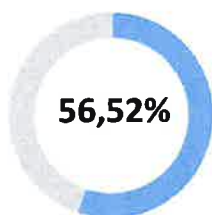
| UNIDADE DE ORGÂNICA/FUNÇÃO | N.º MEDIDAS APLICÁVEIS | IMPLEMENTAÇÃO             |                                        |                               | TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO (%) | EFICÁCIA             |                      |
|----------------------------|------------------------|---------------------------|----------------------------------------|-------------------------------|---------------------------|----------------------|----------------------|
|                            |                        | N.º MEDIDAS IMPLEMENTADAS | N.º MEDIDAS PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS | N.º MEDIDAS NÃO IMPLEMENTADAS |                           | N.º MEDIDAS EFICAZES | TAXA DE EFICÁCIA (%) |
| UFTC/DFPC                  | 1                      | -                         | 1                                      | -                             | 56,52                     | -                    | 82,05                |
| UPSR/DENP                  | 1                      | 1                         | -                                      | -                             |                           | 1                    |                      |
| UPSR/DOCO                  | 1                      | 1                         | -                                      | -                             |                           | 1                    |                      |
| GAP/EPD                    | 3                      | 1                         | 2                                      | -                             |                           | 1                    |                      |
| GAP/RCN                    | 20                     | 3                         | 9                                      | 8                             |                           | 3                    |                      |
| DCIP/NCI                   | 2                      | 1                         | 1                                      | -                             |                           | -                    |                      |
| DADO/NC P                  | 13                     | 10                        | 3                                      | -                             |                           | 10                   |                      |
| DADO/NGD                   | 8                      | 6                         | -                                      | 2                             |                           | 6                    |                      |
| DADO/NGF                   | 4                      | 2                         | -                                      | 2                             |                           | -                    |                      |
| DADO/NIF                   | 4                      | 3                         | 1                                      | -                             |                           | 1                    |                      |
| DADO/NP L                  | 1                      | -                         | 1                                      | -                             |                           | -                    |                      |
| DADO/NP Q                  | 9                      | 9                         | -                                      | -                             |                           | 9                    |                      |
| DADO/NAJ                   | 2                      | 2                         | -                                      | -                             |                           | -                    |                      |
| <b>TOTAL</b>               | <b>69</b>              | <b>39</b>                 | <b>18</b>                              | <b>12</b>                     |                           | <b>32</b>            |                      |

Figura 20 - Medidas de Controlo Aplicáveis

Com base na tabela, das 72 medidas de controlo do Plano de Ação: 39 foram implementadas, 18 encontram-se parcialmente implementadas (em fase de execução) e 3 foram consideradas não aplicáveis pelas áreas competentes.

A avaliação das medidas do Plano de Ação demonstrou que foram implementadas 56,52% das medidas de controlo, correspondendo a 39 medidas do total previsto.

[TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS IMPLEMENTADAS]



[TAXA DE EFICÁCIA DAS MEDIDAS IMPLEMENTADAS]



As medidas de controlo estabelecidas no Plano de Ação registaram uma taxa de implementação de 56,52% e uma taxa de eficácia de 82,05%, sem registo de ocorrências.



## PROTEÇÃO DE DADOS

No âmbito dos riscos de corrupção e infrações conexas, solicitou-se à Responsável da Proteção de Dados (EPD), que se pronunciasse sobre ocorrências verificadas em 2024, relativamente à proteção de dados.

Nesse sentido a EPD, em funções, salientou o seguinte:

- a) Durante o período em análise, foram registadas seis violações de dados pessoais.
- b) De entre estas ocorrências, apenas uma foi considerada de risco suficiente para justificar a comunicação formal à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), em conformidade com as obrigações estabelecidas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
- c) Importa salientar que, após análise detalhada de cada incidente, foi possível concluir que nenhuma destas violações se enquadra no contexto dos riscos de corrupção ou infrações conexas.
- d) Todos os casos foram devidamente documentados, tratados e encerrados de acordo com os procedimentos internos estabelecidos e em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

## CANAL DE DENÚNCIA INTERNO

Com a entrada em vigor da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, a ANSR passou a dispor de uma solução tecnológica em conformidade com os requisitos estabelecidos, tendo sido apurado o seguinte no âmbito do exercício de análise de 2024:

- a) O instrumento adotado assegura um processo seguro de receção e tratamento de denúncias, garantindo a exaustividade, integridade e conservação da informação reportada.
- b) A aplicação implementada protege a confidencialidade da identidade dos denunciantes e de terceiros mencionados, e impede o acesso por pessoas não autorizadas.
- c) O sistema encontra-se dotado de medidas de segurança reforçadas e a ANSR disponibiliza os canais previstos na supracitada Lei;
- d) No período em análise, não foram registadas denúncias que se enquadrem no âmbito de aplicação da Lei n.º 93/2021, designadamente no que respeita a atos de corrupção e infrações conexas, através do canal de denúncia instituído para o efeito.
- e) De igual modo, verificou-se que todas as denúncias recebidas, quer através do referido canal, quer por outras vias, dizem respeito a distintos domínios de atuação da ANSR.
- f) As comunicações recebidas foram objeto de análise e tratamento adequado, de acordo com a natureza e do conteúdo reportado, garantindo-se a celeridade e conformidade processual no seu encaminhamento.
- g) A denúncias foram devidamente reencaminhadas entidades competentes, assegurando-se o devido acompanhamento e tratamento dos casos reportados, em conformidade com os princípios de cooperação interinstitucional e boa gestão administrativa.

## GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

No âmbito da contratação pública, o Código dos Contratos Públicos (CCP) estabelece um modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses, o qual, para cada procedimento e contrato, deve ser preenchido por cada membro do júri (artigo 67.º, n.º 5 do CCP), bem como pelo gestor do contrato (artigo 290.º-A, n.º 7 do CCP). Para o efeito, os intervenientes devem subscrever os modelos constantes dos Anexos IV e V, respetivamente, mantendo-se a obrigatoriedade da sua assinatura conforme previsto.

Assim, em 2024:

- a) Relativamente à subscrição de declarações de inexistência de conflitos de interesses, impedimentos, incompatibilidades e escusa, não se determinou a existência de conflitos de interesses, emitidas no âmbito dos contratos públicos.
- b) Foram apresentados 12 pedidos de autorização para acumulação de funções públicas e/ou privadas por trabalhadores da ANSR, todos integrados na carreira de técnico superior;
- c) Constata-se que, à data de elaboração do presente relatório, 1 (um) pedido permanecia sem despacho.

## CONCLUSÕES

A partir da análise da informação recolhida junto das diferentes áreas de competência, verifica-se que:

- a) As medidas de controlo de riscos implementadas, tanto por área de competência como transversais, registaram uma taxa global de execução de 92,68%, mantendo 100% de eficácia.
- b) As medidas de controlo implementadas por área de competência alcançaram uma taxa de execução de 94,44%, registando 100% de eficácia. Relativamente às medidas de controlo transversais, 88,60% foram implementadas, mantendo também uma eficácia de 100%.
- c) Regista-se a persistência de medidas de controlo por implementar ou apenas parcialmente executadas, nomeadamente em riscos classificados como altos e médios.
- d) Das 72 medidas de controlo previstas no Plano de Ação, 39 foram efetivamente implementadas, correspondendo a uma taxa de implementação de 56,52%, com um nível de eficácia de 82,05% nas ações executadas.
- e) Verifica-se a necessidade realizar testes de controlo às medidas implementadas, com o objetivo de assegurar a sua eficácia;
- f) Consta-se a necessidade de adotar ações corretivas específicas, estruturadas e direcionadas, com o objetivo de fortalecer as áreas identificadas como críticas;
- g) Não se registam ocorrências de não conformidade;
- h) A mitigação dos riscos identificados como altos deve ser tratada com urgência e de forma robusta.

## RECOMENDAÇÕES

Sugere-se que, no próximo ciclo do PPR, sejam consideradas as seguintes linhas de ação:

### 1. Plano de Ação para a Mitigação de Riscos: Recomendações e Prazos de Implementação

Face aos resultados obtidos, recomenda-se que os gestores de risco de cada área de competência definam as medidas necessárias para garantir a implementação efetiva das ações de mitigação, estabelecendo prazos específicos para os riscos classificados como altos.

### 2. Identificar, prevenir e mitigar a exposição aos riscos de corrupção e infrações conexas:

- a) Identificar as vulnerabilidades e pontos críticos existentes nos processos organizacionais, os quais, em estado bruto, podem comprometer a eficácia das operações;
- b) Estabelecer a classificação do risco inerente previamente à implementação de medidas preventivas, assegurando uma avaliação rigorosa e fundamentada dos riscos que permita a adoção de ações adequadas e proporcionais;
- c) Efetuar uma análise pormenorizada do risco residual após a implementação das medidas preventivas, visando avaliar a eficácia das ações adotadas e identificar eventuais lacunas que possam ainda expor a organização a riscos não mitigados;
- d) Avaliar histórico de eficácia das medidas preventivas;
- e) Proceder à avaliação periódica da classificação do risco inerente e residual, com particular atenção às áreas de maior vulnerabilidade à exposição ao risco, assegurando uma resposta proporcional aos níveis de risco identificados;
- f) Mitigar os riscos classificados como médios e altos com carácter prioritário, implementando medidas de controlo eficazes e proporcionais à gravidade e probabilidade de ocorrência dos mesmos;
- g) Implementar medidas corretivas que, perante a ocorrência de desvios ou não conformidades, garantam a correção eficaz dos problemas detetados e a mitigação dos riscos associados;
- h) Monitorizar a exposição aos riscos e a eficácia das medidas preventivas implementadas, garantindo uma vigilância contínua e a adaptação das estratégias de mitigação sempre que necessário;
- i) Aplicar testes de controlo com periodicidade regular, com o objetivo de avaliar a eficácia das medidas implementadas e assegurar que estas cumprem os requisitos e normativos aplicáveis;

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL 2024 - PPR 2021-2023

- j) Realizar auditorias internas e acompanhar sistematicamente os indicadores de desempenho associados à gestão dos riscos, visando detetar atempadamente desvios e implementar medidas corretivas eficazes.

3. Melhorar a Eficiência e Eficácia da comunicação:

- a) Disponibilizar respostas atempadas e precisas às solicitações à Equipa Responsável pela Execução do Programa de Cumprimento Normativo;
- b) Adotar uma ferramenta de monitorização que permita o acompanhamento do progresso das solicitações e respostas.

4. Formação e Comunicação para Ética, Integridade e de Gestão aos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas:

- a) Consolidar uma cultura organizacional alinhada com as melhores práticas de ética e governança;
- b) Promover um programa de formação e comunicação para a integridade em ética, integridade e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, direcionadas a todos os trabalhadores;
- c) Promover campanhas de sensibilização trimestrais com temas relevantes e exemplos práticos relacionados com a ética, integridade e gestão de risco;
- d) Avaliar a eficácia após as sessões formativas.



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL 2024 - PPR 2021-2023

As recomendações apresentadas visam fortalecer a gestão de riscos, melhorar a eficácia operacional e garantir a conformidade contínua com as melhores práticas de governança e ética.

Por fim, recomenda-se a publicação do presente Relatório de Avaliação Anual de 2024 na página da internet da ANSR, na intranet institucional, bem como o seu envio aos seguintes destinatários:

Gabinete do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Proteção Civil;

Inspetor-Geral da Administração Interna (IGAI);

Presidente do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).